

LEI N.º 5.516, DE 6 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Dr. Joelson Leal Lisboa" ao Hospital Distrital de Assis, em Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Joelson Leal Lisboa" o Hospital Distrital de Assis, em Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de janeiro de 1987.

DECRETOS**DECRETO N.º 26.590, DE 7 DE JANEIRO DE 1987**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Jardim Centenário

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, terreno sem benfeitorias, com 2.996,12m² (dois mil, novecentos e noventa e seis metros e doze décimos quadrados), situado no município de Ribeirão Bonito, necessário à construção da EEPG Jardim Centenário, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-6 1504/85, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Inicia no ponto "A", situado a 3,00m (três metros) da interseção dos alinhamentos prediais das Ruas Pascoal Grilli (antiga Rua "4") e Domingos de Almeida (antiga Rua "3"); deste ponto deflete em curva à direita, no desenvolvimento de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste, segue o alinhamento predial da Rua Pascoal Grilli (antiga Rua "4"), com ela confrontando na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita, segue o muro de divisa, confrontando com os lotes n.ºs 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 e 11, da quadra n.º 04, na distância de 120,00 (cento e vinte metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua Miguel Biruel Salva (antiga Rua "6") com ela confrontando, na distância de 22,00m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "E"; deste, deflete em curva à direita, no desenvolvimento de 4,71m (quatro metros e setenta e um centímetros), até encontrar o ponto "F"; deste, segue o alinhamento predial da Rua Domingos de Almeida (antiga Rua "3"), com ela confrontando na distância de 114,00m (cento e quatorze metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 2.996,12m² (dois mil, novecentos e noventa e seis metros e doze décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.591, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 5 anos, em favor da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo prazo de 5 anos, em favor da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, do anfitrião Lauro Gomes de Almeida, situado à Rua Helena Jacques n.º 171, em Rudge Ramos, município e comarca de São Bernardo do Campo, parte integrante do imóvel da EEPG Professor Otílio de Oliveira, pertencente à administração da Secretaria da Educação, a que alude ao PPI-96.511/86.

Parágrafo único — O anfitrião a que se refere este artigo destinar-se-á à realização, pela Prefeitura permissionária e sob a responsabilidade desta, de atividades de caráter cultural de interesse e em benefício da comunidade local.

Artigo 2.º — A permissão de uso será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente, cujo instrumento deverá fazer parte integrante de acordo ou convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o estabelecimento de normas e condições para a utilização do mencionado anfitrião, bem como as respectivas obrigações e responsabilidades.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.592, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 1986, nos termos nele previstos e até o relativo ao mês de fevereiro de 1987.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.593, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei n.º 863, de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar o pagamento dos servidores ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão abrangidos pelo Projeto de Lei n.º 863, de 1986, nos termos previstos em seus artigos 6.º e 7.º, consideradas as alterações nele introduzidas pela Mensagem n.º 292, de 18 de dezembro de 1986, e até o relativo ao mês de fevereiro de 1987.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I — a 1.º de agosto de 1986, quanto ao pagamento a ser efetuado nos termos do inciso I do artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 863, de 1986;

II — a 1.º de setembro de 1986, quanto ao pagamento a ser efetuado nos termos do artigo 6.º e do inciso II do artigo 7.º do Projeto de Lei n.º 863, de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.594, de 7 DE JANEIRO DE 1987

Cria o Conselho Diretor do Plano de Aproveitamento Múltiplo da Fazenda Juqueri e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Hospital do Juqueri está instalado em uma área de 3.006 hectares;

Considerando que as atividades ali desenvolvidas tanto exercem, como sofrem influências das municipalidades vizinhas, principalmente nos aspectos econômicos e social;

Considerando como decorrência a urgente necessidade de interação das ações dos níveis municipais e estadual no que diz respeito a esses aspectos,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Conselho Diretor do Plano de Aproveitamento Múltiplo da Fazenda Juqueri.

Artigo 2.º — O Conselho Diretor a que se refere o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I — aprovar o Plano de Aproveitamento Múltiplo da gleba de propriedade do Estado, ocupada pelo complexo hospitalar do Juqueri, situada nos municípios de Franco da Rocha e Caieiras;

II — aprovar o montante de recursos financeiros a serem destinados à implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo da Fazenda Juqueri com vistas à sua obtenção junto aos órgãos e entidades competentes;

III — determinar e promover as medidas necessárias à implantação do Plano de Aproveitamento Múltiplo da Fazenda Juqueri;

IV — estabelecer as diretrizes gerais relacionadas com a elaboração do Plano e sua implantação.

Artigo 3.º — O Conselho Diretor do Plano de Aproveitamento Múltiplo da Fazenda Juqueri compor-se-á dos seguintes membros:

I — Secretário dos Negócios Metropolitanos, na qualidade de Presidente;

II — Secretário da Saúde;

III — Secretário Executivo de Habitação;

IV — Secretário Extraordinário do Meio Ambiente;

V — Secretário de Economia e Planejamento;

VI — O Diretor Presidente e o Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;

VII — um Diretor da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH;

VIII — um membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo — CONDEPHAAT;

IX — um representante da Direção do Hospital Juqueri;

Parágrafo único — O Conselho Diretor mediante aprovação de seus membros poderá convidar a participar do referido órgão os Prefeitos dos Municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato e Mairiporã, bem como os respectivos Presidentes das Câmaras Municipais.

Artigo 4.º — A Secretaria dos Negócios Metropolitanos e a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. prestarão o necessário apoio administrativo para instalação e funcionamento do Conselho Diretor.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.595, DE 7 DE JANEIRO DE 1987

Incorpora, à política de saúde do Estado, ações de saúde que atendam às especificidades da mulher, em todas as fases de sua vida

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo recomendações do Conselho Estadual da Condição Feminina, que tem o apoio do Movimento de Mulheres, assim como diante da manifestação favorável da Secretaria da Saúde,

Considerando que a assistência à mulher deve atender às suas necessidades globais de saúde, decorrentes de suas condições biopsicossociais, além das relacionadas ao aparelho reprodutivo, em todas as fases de sua vida,

Considerando que as ações de assistência à saúde da mulher requerem uma regulamentação adequada para sua real efetivação, e

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) - Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 - ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 278,30 Anual Cz\$ 552,00

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNCCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 186,54 Anual Cz\$ 373,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,00 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5915

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 117 - Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Almirante Barros, 229 - Fone (0186) 23-8882 - ramal 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei

Lucas, 90 - Fone (0125) 22-3024 - MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 33-5183 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 2108 - Fone (0182) 22-1822 - RIBEIRÃO PRETO - Av. 9 de Julho, 378 - Fone (016) 625-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3947

- Fone (0172) 33-9277 - ramal 146

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 34557